



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CONTRATO Nº 31/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE
SERGIPE**, E A EMPRESA **SALVADOR
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
ENTRETENIMENTOS LTDA**, DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 64, Centro, CEP 49.700-000, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 882.338.805-82 e RG nº 1.199.279 SSP/SE, e do outro lado a empresa, **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **13.157.376/0001-56**, estabelecida na **AVENIDA LUIS VIANA FILHO, nº 9581, WET N WILD**, Bairro **PARALELA, CEP 41.730-101**, na cidade de **SALVADOR**, Estado da **BAHIA**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. **MARCELO FERNANDES DE BRITTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **956.152.535-68** e RG nº **0718188802** SSP/BA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR LÉO SANTANA, PARA APRESENTAÇÃO NO TRADICIONAL EVENTO "MICARENSE 2024", A SER REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DO MÊS DE MAIO DE 2024, NESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação nº 06/2024 e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, e de acordo com o abaixo determinado:

ARTISTA	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR (R\$)	DURAÇÃO DO SHOW
LÉO SANTANA	19/05/2024 Horário da Apresentação: 19:00h	R\$ 480.000,00	02:30H (duas horas e trinta minutos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.


 1



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente 02:30h (duas horas e trinta minutos), de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Nossa Senhora das Dores-SE, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Produção do Espetáculo, Trio Elétrico, estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização, grupo gerador de energia, carregadores e Equipe de Segurança Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do Trio Elétrico para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

A CONTRATANTE deverá seguir obrigatoriamente o que consta no RIDER TÉCNICO DE TRIO enviado pela produção do artista.

Transporte



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

Todo o transporte do ARTISTA/BANDA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA/BANDA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA/BANDA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA/BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

III - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)** compreendendo os seguintes custos conforme art. 94, § 2º da lei 14.133/2021:

CUSTO	VALOR
Cachê Artista	R\$ 300.000,00
Cachê dos Músicos e Equipe Técnica	R\$ 50.000,00
Custos e Logística do Evento	R\$ 90.000,00
Custos e Infraestrutura	R\$ 13.500,00
Diária de Alimentação	R\$ 4.000,00
Tributos (ISS)	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 480.000,00

5.2. Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período contratado.



 3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% de seu total, perfazendo o valor de **R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, a ser efetuada antes da apresentação do artista, precisamente no dia 16/05/2024; e, a segunda, equivalente aos 50% restante, perfazendo o valor de **R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, a ser efetuada após a apresentação, precisamente no dia 20/05/2024.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da CONTRATANTE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, se assim aceita pela CONTRATADA, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#):

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 30/06/2024, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

U.O.: 02014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
AÇÃO: 13.122.1028.6373 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

ELEMENTO DA DESPESA: 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Projeto Básico, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Trio Elétrico.
- c) carregadores, conforme rider técnico;
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do trio elétrico em todo percurso, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.
- h) É de responsabilidade do CONTRATANTE Fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, conforme RIDER TÉCNICO enviado pela produção da banda.
- i) O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA 06 (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos de LÉO SANTANA, sempre que necessário.
- j) Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.
- k) A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar a apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo; Pagamento dos cachês artísticos; É proibida qualquer manifestação política em cima do palco/trio elétrico; É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa

3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato sem prévia justificativa, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato sem prévia justificativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.5 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.7 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.9 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.13 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14. A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da CONTRATANTE.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o

3



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.21 A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo, desde que a CONTRATADA seja notificada com 30 dias antecedendo o dia do evento, de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 Caso a CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Léo Santana, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO
(Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MATHEUS GARCIA SANTANA – CPF: 068.461.105.85** ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

14.1 Fica eleito o foro do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores (SE), 04 de abril de 2024.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito do Município
Pela contratante

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA

MARCELO FERNANDES DE BRITTO

Representante legal
Pela contratada



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Rua Getúlio Vargas, 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE – (79) 3265-1322 – CNPJ Nº
13.094.446/0001-74 – CEP 49.600-000

TESTEMUNHAS:

I -

CPF:

Osvaldo Monteiro Soares
463.618.175-87

II -

CPF:

Marcel Corveia Brandão
073.991.825-74